

**PROCESSO Nº 50840.000140/2017-11**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE PRATELEIRA, CORELDRAW GRAPHICS SUITE, EM SUA ÚLTIMA VERSÃO DISPONIBILIZADA E ATUALIZADA PELO FABRICANTE, COM SUPORTE E ATUALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL E A EMPRESA FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA - ME.**

**CONTRATANTE:** **A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede na SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representada por seu Diretor de Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016.

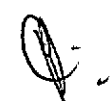
**CONTRATADA:** **FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA - ME**, com sede na Rua Doutor Azor Montenegro, n.º 495, São Paulo – SP, CEP: 05132-180 , inscrita no CNPJ sob o n.º 20.529.853/0001-22, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **FELIPE MARTINS BUENO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 316.104.468-10, e portador da Carteira de Identidade n.º 42867753-8 SSP/SP.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO, oriundo da adesão ao Registro de Preços, Pregão Eletrônico por SRP n.º 3/2017, do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, UASG n.º 090026, sob a égide da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n.º 50840.000140/2017-11, da Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 07/2017

Processo nº 50840.000140/2017-11

Contratada: FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA-ME



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do contrato consiste na aquisição de licenças de uso de software de prateleira, **COREL DRAW GRAPHICS SUITE**, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, tudo que consta do Pregão Eletrônico 3/2017, realizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 3/2017 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

- a) Entregar os produtos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato;
- b) Entregar os produtos originais em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 3/2017 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, bem como naquelas resultantes da sua proposta;
- c) Substituir o produto que estiver fora das especificações técnicas ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente e em tempo hábil, qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários.
- e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico que devem estar incluídos no preço dos próprios itens, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- g) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos;
- h) Disponibilizar, durante o período de vigência, as atualizações automáticas (upgrades) e as novas versões de todos os softwares e o acesso a novos recursos e serviços do produto;
- i) Apresentar os certificados de garantia de que todos os produtos estão cobertos pela garantia, por todo o período contratado. Este documento deverá ser apresentado ou disponibilizado no site do fabricante até a data de recebimento definitivo, conforme item 9 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 3/2017;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

k) Manter durante todo o período de vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 O CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 3/2017 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e, a:

- a) Receber os produtos, testá-los e aprová-los quando atenderem plenamente às especificações técnicas;
- b) Recusar, com as devidas justificativas, o produto entregue fora das especificações técnicas ou que tenha sido reprovado após testes na fase de recebimento;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nos produtos entregues;
- e) Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto Contratado;
- f) Fiscalizar a execução do objeto durante todo o período contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 A vigência do contrato deverá ser contada a partir da data de sua assinatura, e terá a duração de 13 (treze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos dos quais serão feitas as retenções legais, são:

Item 2: Quantidade 08 (oito) ao valor unitário de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), perfazendo o total de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais).

5.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais).

5.3 Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, alocados na funcional e programática 26.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 4490, conforme Nota de Empenho nº 2017NE 800129, de 19/06/2017.

6.2 Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

7.1 O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

7.2 O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento do objeto e pela fiscalização do contrato nos itens que lhes couberem.

7.3 O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, situada no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º e 8º andar, CEP: 70308-200 - Brasília (DF).

8.2 A disponibilização das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

8.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no dia da entrega, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 3/2017 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.
- b) Definitivamente, em no máximo 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do de Recebimento Definitivo.

8.4 - O Recebimento Definitivo atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada. A verificação de tal atendimento deverá ser realizada pela entrega do certificado de garantia ou por meio de consulta ao “site” do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do CONTRATANTE, e suas respectivas quantidades.

8.5 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, será notificada a CONTRATADA e o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.



## CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, correspondente ao valor do objeto contratado, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

9.1.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos produtos adquiridos com as respectivas licenças perpétuas, e disponibilização pelo período mínimo de 12 (doze) meses, das atualizações (upgrades) automáticas para a versão principal dos softwares, após a emissão do documento de aceite final pelo gestor/fiscal do contrato.

9.2 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

9.3 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

9.4 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5 Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da ciência da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

9.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

9.7 A documentação mencionada no item 9.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

9.8 O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.9 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o

efetivo pagamento.

9.10 – Nos termos do item 9.9 acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

10.2 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

10.3 **MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida, por dia de atraso na entrega do objeto da contratação, até o máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial do contrato no caso de entrega parcial do objeto;

b) De 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parte inadimplida, por dia de atraso para cumprimento das obrigações pactuadas, limitado a 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do contrato caso não haja a entrega de nenhum produto.

10.4 **MULTA COMPENSATÓRIA** – na seguinte ocorrência:

a) Diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/suspensão dos serviços de garantia;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

10.5 **IMPEDIMENTO DE LICITAR** - impedimento de participação em licitação e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

10.6 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATADA será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

10.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

10.8 As multas previstas nos itens 10.3 e 10.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 10.2 e 10.5 a 10.7.

10.9 Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.10 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.11 Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

13.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

13.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

13.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

13.6 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, CEP: 70308-200 - Brasília (DF), no Setor de Protocolo.


**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.


Brasília-DF, 18 de julho de 2017.

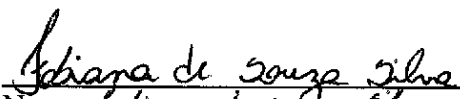
  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
Diretor de Gestão  
CONTRATANTE

  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
Diretor de Planejamento  
CONTRATANTE

  
**FELIPE MARTINS BUENO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

  
Nome: Samires Costa Surgimento de Paura  
CPF: 389 135 708 74  
Identidade: 35 555 644 - 3

  
Nome: Fabiana de Souza Silva  
CPF: 022.818.361-85  
Identidade: 2.353.343



**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Empresa **FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.529.853/0001-22, sediada na Rua Doutor Azor Montenegro, nº 495, São Paulo – SP, CEP: 05132-180, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). **FELIPE MARTINS BUENO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 316.104.468-10, e portador da Carteira de Identidade nº 42867753-8 SSP/SP, **DECLARA** para fins de celebração de contrato com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ nº 15.763.423/0001-30, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informação e, em nenhum hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.



**FELIPE MARTINS BUENO**  
Carteira de Identidade nº 42867753 SSP/SP  
CPF nº 316.104.468-10

LEM BRANCO



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 110001**

Número do Contrato: 121/2012.  
Nº Processo: 00200000756201244.  
PREGÃO SISPP Nº 21/2012. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - CNPJ Contratado: 61600839000155. Contratado: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA CIE E. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/07/2017 a 16/07/2018. Data de Assinatura: 14/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 110001-00001-2017NE800175

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 11/2017**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: GEOTEC ENGENHARIA TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 05.896.380/0001-08, item único, no valor total de R\$ 8.000,00.

GUILHERME PAIVA SILVA  
Pregoeiro

(SICON - 19/07/2017) 110001-00001-2017NE800175

**SECRETARIA ESPECIAL  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 110319**

Nº Processo: 00170.001850/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para a organização e montagem de eventos para a realização de atividades de planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações para as comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/07/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios B1.a, 5º Andar Praça Dos Três Poderes - BRASILIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110319-05-1-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/110319-05-1-2017).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

MIGUEL MIGUILLI ELIAS TEMER LULA  
Presidente da República

FELISE LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal do Administrador Público Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, atas e medições

ALEXANDRE MIRANHA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELLER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Portais Oficiais

EMAR RAZIÃO VAZ FILHO  
Coordenador de Publicação

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a concessão de licitação de assinaturas impressas e eletrônicas.

<http://www.dof.gov.br> [atendimento@do.gov.br](mailto:atendimento@do.gov.br)  
S/C, Esplanada G. Auro de Holanda, CEP 70013-906, Brasília - DF  
CNPJ: 04.196.645.9001-00  
Fone: (61) 3441-2420

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201707200002.

Entrega das Propostas: a partir de 20/07/2017 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/08/2017 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital está disponível também na página eletrônica: <http://www.secretaria-de-governo.gov.br/acesso-a-informacoes/licitacoes-contratos-cadastros-secretaria-de-administracao/licitacoes>.

VESPER CRISTINA BANDEIRA CARDELINO  
Pregoeira

(SICON - 19/07/2017) 110001-00001-2017NE800175

**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo nº 50840.000178/2017-93. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2017, que entre si celebram a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, CNPJ/MF nº 15.763.423/0001-30 e Governo do Estado do Mato Grosso, por meio de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINIFRA e a MT Parcerias S/A - MTPAR. OBJETO: conjugação de esforços para o desenvolvimento de estudos técnicos no âmbito multimodal. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017. ASSINAM: Pela EPL: JOSÉ CARLOS MENDAGLIA FILHO, Diretor Presidente, ADAILTON CARDOSO DIAS, Diretor de Planejamento e pela SINIFRA, Marcelo Duarte Monteiro, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Mato Grosso, e pela MTPAR, Maria Siella Lopes Okajima Consilvan, Diretora Presidente.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 395001**

Nº Processo: 70840000140201711.  
PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL. CNPJ Contratado: 20529833000122. Contratado: FELIPE M. BUENO CONSULTORIA EM INFORMÁTICA - ME. Objeto: Aquisição de licença de uso de software de planilha, COREL DRAW GRAPHICS SUITE, em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização, conforme especificações constantes no termo de referência, Anexo 1 do Edital, tudo que consta do Pregão Eletrônico 3/2017, realizado pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição. Fundamento Legal: Lei 10520/2012, Dec 5450/2005/Doc 7892/2017, LC 123/2006, Lei 8666/93, Lei 12846/2013. Vigência: 18/07/2017 a 17/08/2018. Valor Total: R\$ 7.769,00. Fonte: 108000000 - 2017NE800129. Data de Assinatura: 18/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 395001-39253-2017NE800006

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Grupos Motores Geradores EBC/COOPD-CM/Nº 0045/2017. Contratante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Contratado: J R S de Aquino - ME. CNPJ/MF: 01.185.541/0001-02. Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumos, incluindo, sob demanda, os "Serviços de Oficina" e a fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças de reposição novas e originais, nos equipamentos e acessórios que compõem os Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica (GMG's) instalados nas Unidades Móveis e nas dependências da EBC, no Rio de Janeiro/RJ. Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 009/2017. Do valor anual estimado: R\$ 222.000,00. Dos Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Nota de Empenho: 2017NE001664. Emissão: 01/06/2017. Valor: R\$ 55.500,00. Vigência: 01/08/2017 a 01/08/2018. Assinatura: 17/07/2017. Processo: 3856/2015.

**SECRETARIA DE GOVERNO  
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017**

Seleção de Projetos  
A Secretaria Nacional de Juventude SNI/SEGOV/PR, convida os interessados a apresentarem propostas, nos termos estabelecidos na Chamada Pública nº 001/2017 - SNI/SEGOV/PR para o OBJETO: Seleção de propostas para implantar e implementar o Programa Estação Juventude, na Modalidade Complementar. Data de início para inscrição de proposta: 04/08/2017. Data final para envio das propostas: 02/09/2017. Divulgação provisória de habilitação das propostas: a partir de 04/10/2017. Resultado final da Chamada Pública: A partir de 09/10/2017. A presente Chamada encontra-se disponível no site da SNI ([www.juventude.gov.br](http://www.juventude.gov.br)).

FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO  
Secretário

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 4/2017 - UASG 110161**

Nº Processo: 00400002303201620. Objeto: Contratação de serviços advocatícios no exterior, em Portugal, para atender pedido de auxílio e cooperação solicitados pelo Ministério Público Federal viabilizando-se a adoção das providências necessárias dos interesses da União naquele país. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II e/ou 13 inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades do órgão no exterior. Declaração de Inexigibilidade em 19/07/2017 CRISTINA SISSON DE CASTRO MASSINI JOENCK. Condoadora de Compras Licitações e Contratos. Ratificação em 19/07/2017. SILVINO ILLIOPOLITO DA SILVA NETO, Superintendente de Administração No Distrito Federal. Valor Global: R\$ 81.232,87. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro SERGIO MOTA & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL.

(SICON - 19/07/2017) 110161-00001-2017NE000096

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 559/2014  
Nº Processo: 01180000385/2014. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 00127566872. Contratado: ANTONIO VAMBERTO DE PADUA DARAYA. Objeto: Rescisão do Contrato nº 559/2014, relativo à locação não residencial de imóvel, Fundamento Legal: Cláusula 14.1 do contrato, inciso XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 20/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 110120-00001-2017NE800037

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebraram a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MA/P, o Município de São Paulo, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo- CEAGESP, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. OBJETO: Tem como objeto a conjugação de esforços entre os Partícipes para estabelecer cooperação técnica, por meio da criação de dois grupos de trabalho específicos, visando à realização de estudos sobre a possibilidade de implantação de nova central do Entrepósito Terminal São Paulo, bem como à realização de estudos sobre a viabilidade de se conferir nova destinação de interesse público ao atual terreno onde se localiza o Entrepósito, qual seja, a implementação de parque de tecnologia, inovação e empreendedorismo, e outras atividades urbanas compatíveis. VIGÊNCIA: Vigorará, a partir da data da assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado ou rescindido a qualquer tempo, somente após manifestação de todos os Partícipes. DATA DE ASSINATURA: 6 de julho de 2017. ASSINATURAS: BLAÍRO BORGES MAGGI - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, JOÃO DORIA JUNIOR - Prefeito Municipal de São Paulo, ARNALDO JARDIM - Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento, JOHNNI HUNTER NOGUEIRA - Diretor Presidente do CEAGESP e JOSÉ GOLDEMBERG - Presidente FAPESP

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA  
E SERVIÇOS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 130005**

Número do Contrato: 17/2016. Nº Processo: 21000010126201638. PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05289917000171. Contratado: STUDIUM LOCACOES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 22101/017/2016 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 11/07/2017 a 11/07/2018. Valor Total: R\$550.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800212. Data de Assinatura: 11/07/2017.

(SICON - 19/07/2017) 130005-00001-2017NE800154

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO